

CONTRATO Nº 015/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO E A CÂMARA DE COMÉRCIO ÍNDIA BRASIL.

CONTRATANTE: AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.269.926/0001-80, estabelecida na Avenida João Gualberto, nº 1.259, 21º andar, Bairro: Juvevê, CEP: 80.030-001, nesta cidade, representada por seu Diretor Presidente, senhor Adalberto Durau Bueno Netto, portador do RG nº 5.431.347-0, e do CPF nº 765.529.429-15, residente e domiciliado, na cidade de Curitiba/PR.

CONTRATADA: CÂMARA DE COMÉRCIO ÍNDIA BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.042.558/0001-16, com sede na Rua Bernardo Guimarães, 245, 5º andar Bairro: Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP: 30140-080, neste ato representado pelo senhor Diretor Leonardo Ananda Gomes, CPF sob o nº 045.053.486-36 ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018 (Processo ADM 36/2018), as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços de assessoria técnica, logística e comercial, a ser prestada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em relação ao evento “*India-Latin America and Caribbean Conclave*”, a ser realizado pela Confederação Indiana das Indústrias, em Santiago, no Chile, nos dias 01º e 02 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratação do serviço de assessoria descrito na Cláusula Primeira, se dará mediante o pagamento dos valores abaixo:

Valor do serviço, em dólares: USD 15.000,00

Valor do serviço em reais: R\$ 66.000,00

Imposto aplicado à operação, em dólares: USD 750,00 (5% do valor do serviço)

Imposto aplicado à operação, em reais: R\$ 3.300,00 (5% do valor do serviço)

Valor total para contratação do serviço, em dólares: USD 15.750,00

Valor total para contratação do serviço, em reais: R\$ 69.3000,00

O pagamento do valor total final será realizado em reais, por meio de boleto emitido a ser emitido de acordo com a data requisitada pela CONTRATANTE para a conta da Câmara de Comércio Índia Brasil, conforme os dados, que seguem abaixo:

Banco Bradesco (237)

Agência: 3805

Conta corrente: 00012496-6

CNPJ: 06.042.558/0001-16



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 03/2016- 4º Termo aditivo, firmado entre a Agência Paraná de Desenvolvimento e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a executar o serviço contratado, nos termos descritos nas Cláusulas Primeira e Sétima. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica a **CONTRATADA** comprometida a executar o mesmo objeto, sem ônus a **CONTRATANTE**, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação e com a qualidade devida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 01º e 02 de outubro de 2018, na cidade de Santiago, no Chile, salvo a superveniência de hipótese de caso fortuito ou força maior que justifique a transferência para nova data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA:

- a) Divulgação e visibilidade da logomarca da **CONTRATANTE** e do Estado do Paraná no site oficial e redes sociais do evento;
- b) Exposição de banner físico da **CONTRATANTE** e do Estado do Paraná no local do evento;
- c) Apoio na organização de reuniões e encontros de negócios (B2B) com empresas parte da delegação indiana;
- d) Apoio no acesso e construção de relacionamento institucional com a Índia e demais países Latino-Americanos;
- e) Disponibilização de 1(um) assento oficial ao Presidente da **CONTRATANTE** junto ao local onde ficarão os membros do governo indiano durante o evento e nos 2 (dois) dias de evento, ou, a critério do Presidente da **CONTRATANTE** quando do evento, junto aos principais empresários que participarão do evento, além de 2 (dois) assentos adicionais para membros da equipe da **CONTRATANTE**;
- f) Viabilização de 2 (duas) palestras, de 15 (quinze) minutos cada uma, do Presidente da **CONTRATANTE** no evento, ou, viabilização de 1 (uma) palestra de 15 (quinze) minutos e a participação do Presidente da **CONTRATANTE** em 1 (um) dos painéis oficiais, na condição de “debatedor oficial”;
- g) Viabilização, por meio da organização, de infraestrutura de multimídia com provimento de som,

microfones e projetores de imagens para apresentação institucional da CONTRATANTE e do Estado do Paraná, e disponibilização de tempo para tal apresentação durante o evento;

h) Apoio na distribuição de materiais e brochuras do Paraná durante o evento.

i) Viabilização, por meio da organização, de suporte de recepção para registro e cadastro dos participantes;

j) Viabilização, por meio da organização, de evento com escala de no mínimo 200 (duzentos) participantes, em auditório/salão principal;

k) Apoio na assinatura de acordo entre a CONTRATANTE e a CII;

l) Suporte para o desenvolvimento de parcerias com países, Câmaras de Comércio e Governos da Índia e da América Latina durante o evento;

m) Disponibilização de lista integral de participantes do evento (*delegates*);

n) Disponibilização de plataforma eletrônica de agendamento de encontros empresariais (B2B);

o) Disponibilização de ferramenta para cadastro e apresentação de oportunidades de projeto de investimento no site do evento;

p) Disponibilização de pesquisas de mercado para setores relevantes da CONTRATANTE para apoiar a participação no evento (e.g, Automotivo, Farmacêutico, Energias Renováveis e Equipamentos Médicos);

q) Acompanhamento de 2 (dois) executivos da CONTRATADA junto aos colaboradores da CONTRATANTE, para o cumprimento do objeto do presente contrato;

r) Viabilização de salas ou áreas de reunião para encontros entre membros da CONTRATADA e participantes do evento, principalmente membros do governo e empresários indianos;

s) Viabilização de reunião com lideranças do CII e do Governo Indiano para discussão da realização do Conclave 2020 no Brasil, em Curitiba ou outra cidade do Paraná;

t) Acesso aos eventos sociais e de *networking* exclusivos.

§ 1º - A **CONTRATADA**, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A **CONTRATADA**, exime a **CONTRATANTE**, de quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento ajustado, fiscalizar a adequada execução do referido contrato e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração da Inexigibilidade nº 02/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será gerido pelo colaborador Jean Carlos Alberini, lotado no Departamento Técnico, e fiscalizado por Ana Paula Carrano Santos Quadros Barros, lotada no Departamento Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993, 150 da Lei Estadual 15.608/07 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, aos colaboradores, nem em ato lesivo à Agência Paraná de Desenvolvimento, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93 e 129 da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

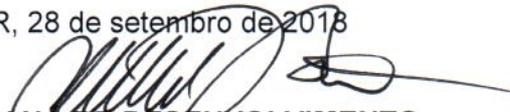
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual 15.608/07, utilizando-se, ainda, a analogia, os costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em duas vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba/PR, 28 de setembro de 2018

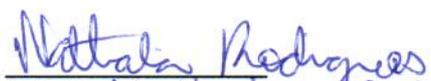

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO
Adalberto Durau Bueno Netto
CONTRATANTE


CÂMARA DE COMÉRCIO ÍNDIA BRASIL
CONTRATADA



Testemunhas:

NOME:
RG:


NOME: Nathalia Rodrigues e Silva
RG: 20083238-70